



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de até 150 (cento e cinquenta) consultas médicas por mês na especialidade de **INFECTOLOGIA**, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ**, a serem prestadas nas dependências do **SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim**, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, conforme agendamento prévio de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo os atendimentos realizados entre as segundas e às sextas-feiras, entre as 07h00min e às 17h00min, sendo obrigatório no mínimo dois dias de atendimento por semana, pelo período de 01 ano, de **01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/02/2023
DATA DA SESSÃO: 16/02/2023
HORÁRIO: 09h00min

EXERCÍCIO
2023

SUMÁRIO

1 – DO OBJETO:.....	3
2 – DA PARTICIPAÇÃO.....	4
3 – DO CREDENCIAMENTO.....	6
4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA.....	7
6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.....	7
6.1.1. Regularidade Fiscal.....	7
6.1.2. Qualificação Financeira.....	8
6.1.3. Outras Comprovações.....	8
6.1.4. Qualificação Técnico – Profissional.....	8
6.1.5. Quanto a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.....	8
6.1.6. Disposições Gerais da Habilitação.....	9
7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.....	9
8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	11
9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....	12
10 – DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS.....	12
11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.....	12
12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS.....	13
13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
14 – ANEXOS.....	14
ANEXO I - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.....	16
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	17
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	18
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O CONSIRJ.....	19
ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.....	20
ANEXO VI – ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	25
ANEXO VII – ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.....	27
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA JUNTO AO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE.....	28
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS.....	29
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	30
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO..	31
ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	32
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL.....	35



CONSIRJ

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ 04.685.273/0001-78

Aparecida D'Oeste - Aspásia - Dirce Reis - Dolcinópolis - Jales - Marinópolis - Mesópolis - Palmeira D'Oeste - Paranapuã
Pontalinda - Santa Albertina - Santa Salete - Santana da Ponte Pensa - São Francisco - Urânia - Vitória Brasil

Rua Sebastião Martins, Nº 2373 - JD. Samambaia- Jales-SP - CEP 15.700-202

e-mail: consirjconsorcio@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3632-8747

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023 - PROCESSO Nº. 03/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 (dezesesseis) de Fevereiro de 2023.

HORÁRIO: 09h00min (Nove Horas)

**LOCAL: Sala de Reuniões do CONSIRJ, na Rua Sebastião Martins nº. 2373
Jardim Samambaia, Jales/SP (nas dependências do Prédio da UPA Regional de Jales).**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES – CONSIRJ, CNPJ nº. 04.685.273/0001-78, localizado na Rua Sebastião Martins, nº. 2373 – Jardim Samambaia, CEP: 15.700-209, em Jales, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO”** de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Federal nº. 147/2014 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a ser regido pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições que seguem:

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na **Rua Sebastião Martins, nº. 2373 - Jardim Samambaia, CEP 15.700-209, na Cidade de Jales, Estado de São Paulo**, na Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na **SALA DE REUNIÕES DO CONSIRJ**, localizado no endereço supramencionado, **iniciando-se às 09h00min do dia 16 de fevereiro de 2023** e será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da sua Equipe de Apoio, designado nos autos do processo epigrafado.

1 – DO OBJETO:

1.1. A Presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de até **150 (cento e cinquenta)** consultas médicas por mês na especialidade de **INFECTOLOGIA**, a serem prestadas por profissional médico habilitado (comprovação por meio de fornecimento de **Certidão de Conclusão de Residência Médica na Especialidade de Infectologia** reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura ou **Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira**, ou, **SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia**), para as comunidades dos municípios participantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ**. As consultas serão realizadas nas dependências do **SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim**, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, conforme agendamento prévio de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo os

atendimentos realizados entre as segundas e às sextas-feiras, entre as 07h00min e às 17h00min, sendo obrigatório no mínimo dois dias de atendimento por semana, pelo período de 01 ano, de **01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024** que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.2. Lotes e especificações:

LOTE Nº. 01	<p>Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços profissionais médicos na especialidade de infectologia, a serem prestados por profissional médico habilitado (comprovação por meio de fornecimento de Certidão de Conclusão de Residência Médica na Especialidade de Infectologia reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira, ou, SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia), que será responsável pela realização de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 150 (cento e cinquenta) consultas/mês na especialidade de infectologia (incluindo tratamento de doenças como: DSTs, HIV, Hepatite, Sífilis, Tuberculose, Hanseníase, entre outras);- Discussão de casos clínicos com a equipe multiprofissional;- Realização de processos de alto-custo e suas renovações;- Realização de reuniões de grupo com pacientes;- Realização de treinamentos, capacitações e palestras para profissionais e alunos da área da saúde;- Elaboração e participação em campanhas educativas de prevenção de doenças infectocontagiosas;- Manter os registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença nos prontuários informatizados, quando houver;- Solicitação de internações hospitalares para as referências do SAE/CTA;- Encaminhar os pacientes para demais especialidades, quando necessário;- Outras funções pertinentes ao profissional médico do SAE/CTA. <p>A serem prestadas nas dependências do SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do CONSIRJ - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales, conforme agendamento prévio de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo os atendimentos realizados entre as segundas e às sextas-feiras, entre as 07h00min e às 17h00min, sendo obrigatório no mínimo dois dias de atendimento por semana, pelo período de 01 ano, de 01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024.</p>
--------------------	---

1.3. A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances das consultas que cotar de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital;

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto do mesmo, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente;

Parágrafo Primeiro - Conforme disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) Nº. 971, de 13 de novembro de 2009**, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/11/2009, página 35, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)**, a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência Fevereiro de 1999, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no artigo nº. 79 e nos artigos nº. 112 a 150.

Paragrafo Segundo - A empresa deverá comprovar a presença, em seu quadro societário ou funcional, pelo menos 01 (um) profissional médico infectologista, com regular registro junto ao CRM, visando garantir que não haverá interrupções nos serviços prestados por esta Unidade;

Paragrafo Terceiro - A comprovação poderá ser feita através do contrato/estatuto social ou documento equivalente, em que conste 01 (um) ou mais sócios que sejam profissionais médicos ou através de comprovação de vínculo empregatício entre o profissional e a empresa prestadora de serviços.

2.2 – NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

2.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal;

2.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subordinadas entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Empresas cujos sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrador, seja funcionário, conselheiro, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no CONSIRJ;

2.2.5. Pessoas físicas, mesmo que em grupo;

2.2.6. OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), Lei 9.790 de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30/06/1999;

2.2.7. OS (Organização Social), entidades privadas sem fins lucrativos, Lei 9.637/98;

2.2.8. SCP (Sociedade em Conta de Participação), Lei nº. 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Artigos 991 a 996;

2.2.9. Duas ou mais empresas que possuam um ou mais acionistas de seus quadros societários semelhantes, em respeito ao princípio da competitividade, contido subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.10. Cooperativas – (Súmula 281 TCU) “É vedada a participação de cooperativas em licitações quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”;

2.2.11. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.12. Impedidas de licitar e contratar nos termos do Artigo 10º da Lei nº 9.605/98;

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, que será realizado no início da sessão, antes da entrega dos envelopes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador - Instrumento de procuração público e/ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e/ou desistir de sua interposição e, ainda, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **ANEXO I**.

3.1.1. Em se tratando do item “b” acima, o procurador deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, servindo **apenas para efeito de verificação da Equipe de Apoio e do Pregoeiro, sendo, para este ato, devolvida após a conferência**.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, bem como a permanência na sessão será permitida a uma pessoa por licitante, em virtude do espaço físico.

3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo fundada justificativa seguida de autorização expressa do Pregoeiro.

3.5. Quanto a microempresas e empresas de pequeno porte, apresentará também Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, prevista na Lei complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, (certidão emitida pela Junta Comercial comprovando esta opção) podendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO X**.

3.6. Declaração dos dados cadastral devidamente preenchido, conforme **ANEXO IX**.

3.7. Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **ANEXO II** deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 e 2.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, constando em sua face frontal a razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023
PROCESSO Nº. 03/2023
ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2023
PROCESSO Nº. 03/2023
ENVELOPE Nº 02 - "HABILITAÇÃO"**

4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído, cujos requisitos já foram estabelecidos no subitem 3.1, letras “a” e “b”.

4.3. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, ser diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados, **utilizando exclusivamente o modelo do ANEXO XII:**

- a) Razão Social, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Descrição, de forma clara e completa, das quantidades de consultas objeto desta licitação (**Lote nº. 01**), com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) Especificação: **da quantidade de profissional, horários e carga horária**, conforme Item 1.2 (A licitante poderá utilizar-se de informação complementar);
- e) **Valor total do LOTE por mês**, bem como o **VALOR TOTAL DA PROPOSTA (para o período de 12 meses)**, **que nos termos do Inciso X do Artigo 40 da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações futuras são fixados ao preço máximo de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) por mês para realização de todos os serviços e atribuições descritos no item 1.2**, em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital, sendo que, aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;
- f) Condições de pagamento: 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à comprovação da prestação dos serviços e a apresentação Nota Fiscal no departamento Administrativo da **Contratante**.
- g) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados nos subitens **6.1.1. a 6.1.4**, os quais dizem respeito a:

6.1.1. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante.
- c) Certidão Negativa Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante;

f) Certificado de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011.

g) Declaração de enquadramento ME ou EPP, registrada na Junta Comercial na Forma do Artigo 8º da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de decair do direito de preempção.

6.1.2. Qualificação Financeira

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da apresentação da proposta, caso a licitante esteja em recuperação judicial, deverá apresentar o plano nos termos da Súmula nº. 50 Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.3. Outras Comprovações

a) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99, **ANEXO III**;

b) Declaração da **licitante**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a **Contratante**, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ANEXO IV**;

c) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a disponibilidade de carga horária junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, dos profissionais que serão disponibilizados para prestação dos serviços, podendo ser utilizado o modelo estabelecido no **ANEXO VIII** deste Edital.

d) Declaração de compromisso em comunicar a ocorrência de fato superveniente impeditivo à habilitação. Conforme **ANEXO XI**;

e) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP, disponível no site: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

6.1.4. Qualificação Técnico – Profissional

a) Declaração que caso vencedor do certame, compromete-se na disponibilização de profissional Médico Habilitado em Infectologia, compatível em características com objeto desta licitação em condições de assumir as responsabilidades técnicas juntos aos órgãos competentes, assinaturas de receituários, elaboração de documentação para processos de alto-custo e ações judiciais, preenchimento de prontuários e dos laudos médicos e quando necessárias discussões de casos clínicos com equipe multidisciplinar, sob suas expensas, devendo o vínculo ser comprovado antes do início dos serviços. O vínculo do profissional **Médico Habilitado na Especialidade de Infectologia** da contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na **SÚMULA nº. 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que diz: *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”*. Conforme modelo - **Anexo XIII**.

6.1.5. Quanto a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal referente ao subitem 6.1.1. mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento que o proponente for declarado

vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério deste Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.6. Disposições Gerais da Habilitação

- a)** Os documentos exigidos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 6.1.1 deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior à data marcada para entrega dos envelopes. Na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias anteriores à data marcada para entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.
- b)** O documento emitido via *Internet* dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Contratante comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea “a” deste subitem.
- c)** Os documentos deverão ser apresentados, *preferencialmente*, encadernados, numerados e precedidos de índice que os identifique claramente.

7 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a Sessão Pública de processamento deste Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**.

7.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** e, em envelopes separados a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, as propostas:

- a)** que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição dos serviços, fixados neste Edital;
- b)** cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;
- c)** que cotar os serviços oferecidos incompleto.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado de cada plantão, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c)** no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados e assim sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores (R\$) distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **R\$ 100,00 (cem reais)** entre os lances.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas um participante e os demais declinarem da formulação de lances, respeitando-se o Artigo 42 e demais úteis da Lei complementar nº. 123/2006, especialmente no que se diz respeito ao § 3º de seu artigo 45.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente dos valores, para fins de constar em ata sendo que, será declarada vencedora a licitante que ofereceu o menor valor na etapa de lances.

7.9. O Pregoeiro poderá continuar negociando com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

7.10. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos benefícios e despesas indiretas.

7.10.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar as licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, ainda que tenha de diligenciar para tanto, podendo, inclusive, suspender o procedimento do pregão por tempo determinado.

7.11. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferêcia às micros empresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.11.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5,0% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

7.11.3. Para tanto; será convocada para exercer seu direito de preferêcia e apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.11.4. Se houver equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo no item 7.11.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferêcia e apresentar nova proposta.

7.11.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.11.6. O exercício do direito de preferêcia somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11.7. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retornar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no Artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferêcia na hipótese de haver participação de demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrarem no intervalo estabelecido no item 7.11.1. Na hipótese de não contratação prevista no item 7.11.2, será declarada a melhor oferta, aquela proposta originalmente da fase de lances.

7.11.8. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões e/ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e complementação de documentos, ou;
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, tais como a Internet, a qual poderá, inclusive, ser utilizada pelo representante de empresa participante, com a anuência do Pregoeiro.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. O CONSIRJ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios, no momento da verificação, podendo o Pregoeiro autorizar a utilização de outro local, inclusive. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, mesmo a empresa utilizando-se de outros locais ou meios, será esta declarada inabilitada.

7.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto a qualquer órgão que se fizer necessário.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16. Caso não haja empresa selecionada para a etapa de lances com condições de habilitação, o Pregoeiro chamará ao certame para negociar as licitantes não selecionadas para a mencionada etapa e que permaneceram no local da sessão de pregão.

7.17. A licitante vencedora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento do pregão, para refazer a composição dos preços de cada ITEM, caso seja necessário.

8 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo ao Senhor Presidente do CONSIRJ, para a sua devida homologação.

8.2. Não serão passíveis de apreciação os motivos expostos em memoriais que não tenham sido alegados no ato da manifestação na sessão pública de Pregão.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Senhor Presidente do CONSIRJ.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Presidente do CONSIRJ adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O pregoeiro poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Senhor Presidente do CONSIRJ.

8.7. A Adjudicação será feita por lote.

9 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Os serviços serão prestados nas dependências do **SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim**, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, podendo ser prestado pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários desta, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente prova da Capacidade Técnica dos Prestadores, comprovados mediante: **Certidão de Conclusão de Residência Médica na Especialidade de Infectologia reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira, ou, SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia**, e serão obedecidas as determinações do Artigo 31 da Lei nº. 8.212 de 24/07/1991 e Instrução Normativa INSS nº. 071 de 10/05/2002; Artigo 52 da Lei nº. 7.450/85 – IRRF; Artigos 28 a 32 da Medida Provisória nº. 135 de 30/10/2003, convertida na Lei nº. 10.833/2003 e demais imposições dos órgãos governamentais;

9.2. A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatório;

9.3. Os profissionais para prestação de serviços obedecerão à integridade das disposições regulamentadoras das normas técnicas de medicina do trabalho, participação da CIPA, CCIH, Comissão de Ética e obedecerão aos períodos de trabalho e repouso recomendados por Lei;

9.4. O vínculo dos profissionais prestadores dos serviços para com a contratada poderá ser comprovado por qualquer das formas previstas na SÚMULA Nº 25 do C. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que diz: - *Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;*

9.5. A contratada deverá apresentar escala de serviço mensal, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados;

9.6. A substituição dos prestadores será aceita, devendo ser informada ao CONSIRJ com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10 – DO PAGAMENTO E DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência eletrônica, preferencialmente na **Caixa Econômica Federal** ou **Banco do Brasil** na conta corrente indicada pela contratada, de forma mensal e ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente a comprovação da prestação dos serviços;

10.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

10.3. As notas fiscais devem ser emitidas impreterivelmente no último dia útil do mês da prestação dos serviços.

11 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou

jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

11.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado para início do plantão, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

11.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

11.2. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

11.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CONSIRJ.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de recursos de repasses dos Municípios Participantes da Associação, conforme previstos nas seguintes contas:

010303 – SAÚDE:

10.302.0006.2007.0000 – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALISTAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

3.3.90.39.50 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta aquisição.

13.2. Fica dispensada a caução.

13.3. O resultado deste certame será divulgado no Mural do CONSIRJ, podendo ser solicitado através do e-mail consirj.licitacao@yahoo.com e no Jornal oficial do Município de Jales.

13.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

13.4.1. Os questionamentos, solicitação de providências ou impugnação ao ato convocatório deste Pregão, deverão ser enviados através do e-mail consirj.licitacao@yahoo.com por meio de petição dirigida à autoridade subscritora deste Edital.

13.4.2. A autoridade subscritora deste Edital decidirá sobre a petição acima mencionada e responderá através de ofício, no prazo de 01 (um) dia útil, sendo que, caso não seja possível resolver a impugnação ou questionamentos no prazo, será definida nova data de sessão pública para este Pregão ou o mesmo poderá ser julgado prejudicado.

13.4.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.5. A publicidade dos demais atos pertinentes a esta licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de grande circulação Regional e no Jornal Oficial do Município de Jales.

13.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) não vencedora (s) do certame estará (ão) à disposição para retirada na Sede Administrativa do CONSIRJ localizada na Rua Sebastião Martins, nº 2373, Jardim Samambaia, Jales-SP, pelo prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do (s) vencedor (es).

13.7. Iniciada a sessão pública, os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.8. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei Federal nº. 147/2014 e, subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo o Pregoeiro autoridade soberano para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão.

13.9. O CONSIRJ reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, nos ditames do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se os prestadores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública deste Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

13.10. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante vencedora a obriga ao cumprimento integral do mesmo, nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.11. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições ora estabelecidas, bem como em todas as disposições legais que, direta ou indiretamente, venham a incidir neste procedimento.

13.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.13. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

13.14. Todos os documentos de credenciamento/habilitação/proposta, cujos envelopes forem abertos na sessão pública, serão rubricadas pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio e os licitantes que desejarem.

14 – ANEXOS

14.1. Integram o presente edital:

ANEXO I – Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;

ANEXO II – Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO III – Declaração formal da empresa de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IV – Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com o CONSIRJ;

ANEXO V – Minuta de Contrato;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação TCE;

ANEXO VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP;

ANEXO VIII – Declaração assegurando a disponibilidade carga horária junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

ANEXO IX – Declaração dos dados cadastrais;

ANEXO X – Declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO XI – Declaração de compromisso em comunicar a ocorrência de fato superveniente impeditivo à habilitação;

ANEXO XII – Modelo de Proposta;

ANEXO XIII – Declaração Técnico Profissional.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "**AVISO DE LICITAÇÃO**", no Diário Oficial do Estado de São Paulo, jornal de grande circulação regional, na imprensa local e afixada em seu inteiro teor no local de costume nas dependências do CONSIRJ.

Jales/SP, 02 de fevereiro de 2023.

JOSÉ ROBERTO PIETROBOM
Diretor Administrativo

ANEXO I - MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº -----, com sede na -----, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr (a) -----, portador (a) da cédula de identidade RG nº -----, expedida pela -----, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

- -----, -- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s)

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ

Ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro:

Declaramos sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, que possuímos pleno conhecimento do **Pregão Presencial nº. 03/2023 – Processo nº. 03/2023**, bem como de seus anexos e que, assim sendo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à participação e habilitação no mesmo.

-----, -- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, promovido Pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a **(razão social da proponente)** encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira.

-----, -- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR
OU CONTRATAR COM O CONSIRJ**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com esta instituição.

-----, -- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE INFECTOLOGIA.

CONTRATO Nº. _____

Termo de Contrato que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ, e a Empresa: _____, tendo por objeto a contratação de prestação de serviços médicos na área de consultas médicas na especialidade de infectologia, correspondente ao Edital de licitação Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023;

PARTES CONTRATANTES:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - CONSIRJ, CNPJ. nº. 04.685.273/0001-78, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Sebastião Martins, nº 2373, Jardim Samambaia, nesta cidade e comarca de Jales, Estado de São Paulo, ora representado pelo Presidente do Conselho de Prefeitos Sr.xxxxxxxxxxxx, portador da RG nº xxxxxxxxxxxxxx- SSP-SP e do CPFxxxxxxxxxxx e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominada no presente instrumento, a Empresa: _____, com sede à Rua _____ nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, na Cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. _____, ora representada, na forma de seus atos Constitutivos, pelo Sócio, Sr. (a) _____, portador (a) do RG nº. _____ SSP-SP e do CPF nº. _____, brasileiro (a), maior, solteiro (a), residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma de direito, têm entre si, ajustado o presente, em conformidade com o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, e às normas do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

A empresa: _____, acima qualificada, neste ato denominada CONTRATADA, obriga-se a proceder à execução dos serviços, para a CONTRATANTE, de até 150 (cento e cinquenta) consultas médicas mensais na especialidade de infectologia, ao valor fixo mensal de R\$ _____ (-----), podendo totalizar até o valor de R\$ _____ (-----) por ano, nas dependências do SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, nos “dias da semana” conforme escala previamente elaborada pela CONTRATANTE no período dos “horários” com a disposição constante de (____) profissionais, conforme pactuado através do Edital Licitação Pregão Presencial do tipo menor preço nº. 03/2023, Processo nº. 03/2023 cujo item específico deste contrato a CONTRATADA é vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:

Os Recursos financeiros para aquisições da presente Contratação são oriundos de repasses dos municípios participantes da Associação, como previsto nas seguintes contas da dotação orçamentária:

010303 – SAÚDE:

10.302.0006.2007.0000 – SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALISTAS

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

3.3.90.39.50 – Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

01. - O preço total mensal é de R\$ ----- (-----).

§-Primeiro - A Consulta compreende o atendimento inicial referenciado pelo setor primário, através do documento “referência e contra referência”, sendo incluso na mesma o eventual retorno antecedente a trinta dias do atendimento inicial para análise dos exames e realização do diagnóstico e os procedimentos referentes ao tratamento das doenças infectocontagiosas.

§- Segundo – As consultas não realizadas até o volume contratado serão cumulativas podendo ser solicitadas pela CONTRATANTE, quando de suas necessidades e sempre de comum acordo com a CONTRATADA, respeitando-se o valor e o vencimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços realizados serão mensais e efetuados até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado; em todas as fases haverá a comprovação de realização dos serviços através dos registros internos da CONTRATANTE, laudos emitidos e prontuários solicitados pelo SUS;

Os pagamentos serão efetuados através de depósito em corrente indicada pela Empresa CONTRATADA, e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Gerência Financeira da CONTRATANTE e serão obedecidas as determinações do artigo 31 da lei 8.212 de 24/07/1991, Artigo 119/VI da Instrução Normativa nº 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 52 da lei 7.450/85-IRRF.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

Os serviços deverão ser concluídos no período solicitado pela CONTRATANTE, conforme escala previamente emitida e os respectivos agendamento, salvo ocorrência de força maior, justificável:

O presente CONTRATO tem início no dia 01 de março de 2023 e deverá ser concluído no prazo de 12 (Doze) meses, em 29 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, com reajustamento de preço pelo IPCA (IBGE) ou outro equivalente na falta dele.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Manter na prestação dos serviços, profissional legalmente qualificado no Conselho Regional de Medicina, com aprovação prévia por parte da CONTRATANTE, que deve ser comunicada por escrito, juntamente com a documentação técnica do profissional (comprovação por meio de fornecimento de Certidão de Conclusão de Residência Médica na Especialidade de Infectologia reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira, ou, SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

6.1.2 - Realizar todas as trocas de receitas além das agendadas para o dia a título de retornos necessários para análise dos exames e realização do diagnóstico.

6.1.3 - Preencher o documento de contra referência com a avaliação médica especializada quando deverá constar do diagnóstico exames especializados, sugestão de tratamento e indicação para retorno dirigido ao médico assistente da unidade básica.

6.1.4 - Substituir, dentro de 5 (cinco) dias, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente para a CONTRATANTE;

6.1.5 - Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito, à Secretaria do CONTRATANTE, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas de Classes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo que a comunicação não ensejará à CONTRATADA o direito de reclamar, no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente;

6.1.6 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objetos do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

6.1.7 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.8 - Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências, para uso exclusivo da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

6.1.9 - Responder, civil e criminalmente, por todos os casos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros;

6.1.10 - Comunicar à Secretaria da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;

6.1.11 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, nos Livros de Ocorrências;

6.1.12 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

6.1.13 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros;

a) A CONTRATANTE a qualquer momento poderá solicitar a suspensão do serviço contratado por necessidade técnica ou financeira, comunicando a CONTRATADA por escrito, num prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

6.1.14 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;

6.1.15 - Prover todos os funcionários envolvidos com os serviços de treinamentos e Capacitação para o Atendimento na área específica, e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e demais equipamentos de segurança definidos pela legislação trabalhista, responsabilizando se pela fiscalização do uso;

6.1.16 - Entregar a nota fiscal no Departamento Administrativo da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, datada com o último dia do mês correspondente aos serviços prestados, devendo ser observados as prerrogativas do Artigo 31 da lei nº 8.212 de 24/07/1991, Artigo 119 IX da Instrução Normativa nº 071 de 10/05/2002-INSS; Artigo 52 da lei 7.450/85-IRRF e demais imposições legais que doravante forem estabelecidas pelos Poderes Públicos;

6.1.17 - Participar dos Programas de Capacitação e Treinamento oferecidos pela CONTRATANTE;

6.1.18 - Preencher de forma completa, com clareza e eficiência, todos os Laudos, relatórios, prontuários do SUS, Referência Contra Referência, Fichas de Atendimentos Internos e outros, respondendo e dando esclarecimentos por escritos sobre os mesmos quando solicitado;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.2.2 - Elaborar as planilhas de atendimentos realizados, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução;

7.2 - As Solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela CONTRATANTE ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - As alterações contratuais serão admitidas somente na renovação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados abaixo:

9.1.1.1 - Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou prazos;

9.1.1.2 - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços e prazos;

9.1.1.3 - Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.1.4 - Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.5 - Pela paralisação dos serviços;

9.1.1.6 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.1.7 - Pelos cometimentos reiterados de faltas na sua execução;

9.1.1.8 - Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.1.9 - Pela dissolução da sociedade;

9.1.1.10 - Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.1.3 - No caso de rescisão pelas razões enumeradas abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:

9.1.3.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.3.2 - Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.3.3 - Salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

9.1.3.4 - Pela não liberação, por parte da CONTRATANTE, do local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais do serviço.

9.1.4 - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta as seguintes consequências:

9.1.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e locais em que se encontrarem, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.1.4.2- Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.1.4.3 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o CONSIRJ pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

10.2. Multa de 10,0% (dês por cento) sobre o valor do contrato por atraso injustificado para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada.

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de reincidência;

10.4. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.5. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o prestador apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

10.6. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de horários, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pelo CONSIRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Obriga-se desde já a CONTRATADA, em caso de calamidade pública ou emergencial que justifiquem a extraordinária, a prestar seus serviços de pronto e imediato atendimento quando solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - O Foro para dirimir eventuais conflitos de interesses que possam surgir, objetos oriundos do presente instrumento, será o da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que se apresenta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as condições estabelecidas na legislação aplicável, no que couber.

Jales, _____ de _____ de 2023.

-Pela Contratada -

- -
-Presidente-

TESTEMUNHAS:

**ANEXO VI – ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO VII – ANEXO LC-03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

CNPJ Nº: 04.685.273/0001-78

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2023

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2023

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales/SP, XX de XXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA JUNTO AO CNES – CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jaldes - CONSIRJ, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, os profissionais que prestarão os serviços médicos, aos quais sagrar-me vencedora, possuem disponibilidade de carga horária para atender à contratação, a qual será comprovada oportunamente com a apresentação da ficha de **CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**.

-----, ---- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

À Comissão de Licitação do CONSIRJ – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA (COM CEP):	
TELEFONE FIXO / FAX DA SEDE DA EMPRESA:	
ENDEREÇO COMPLETO PARA ONDE O CONTRATO DEVERÁ SER DESPACHADO PARA ASSINATURA (COM CEP):	
CELULAR DO SÓCIO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:	
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
RG DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
DATA DE NASCIMENTO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO:	
ENDEREÇO PESSOAL COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (COM CEP):	
ENDEREÇO DE E-MAIL DA EMPRESA OU DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:	
ENDEREÇO DE E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO PODE SER O MESMO DO CAMPO ANTERIOR):	
DEMAIS DADOS QUE JULGAR IMPORTANTE E NECESSÁRIO INFORMAR:	

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações do edital.

LOCAL E DATA

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE EXISTENCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da (proponente) interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – CONSIRJ, declaro sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, **SOMOS MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate do procedimento licitatório.

-----, ---- de ----- de 2023.

Assinatura e nome do representante
Legal da empresa proponente.

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO EM COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales - CONSIRJ compromete-se, sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações a comunicar a este CONSÓRCIO a **ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à habilitação.**

-----, ---- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).

ANEXO XII - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

_____ - __, xx de novembro de 2023.

Ao

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE JALES - SP.

REF.: Proposta Comercial do **Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023.**

OBJETO: Contratação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de até 150 (cento e cinquenta) consultas médicas por mês na especialidade de **INFECTOLOGIA**, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ**, a serem prestadas nas dependências do **SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim**, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, conforme agendamento prévio de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo os atendimentos realizados entre as segundas e às sextas-feiras, entre as 07h00min e às 17h00min, sendo obrigatório no mínimo dois dias de atendimento por semana, pelo período de 01 ano, de **01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024**, que existindo interesse de ambas as partes poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

01 - IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Nome, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone, e-mail, etc;

LOTE Nº. 01	<p>Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços profissionais médicos na especialidade de infectologia, a serem prestados por profissional médico habilitado (comprovação por meio de fornecimento de Certidão de Conclusão de Residência Médica na Especialidade de Infectologia reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira, ou, SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia), que será responsável pela realização de:</p> <ul style="list-style-type: none">- Até 150 (cento e cinquenta) consultas/mês na especialidade de infectologia (incluindo tratamento de doenças como: DSTs, HIV, Hepatite, Sífilis, Tuberculose, Hanseníase, entre outras);- Discussão de casos clínicos com a equipe multiprofissional;- Realização de processos de alto-custo e suas renovações;- Realização de reuniões de grupo com pacientes;- Realização de treinamentos, capacitações e palestras para profissionais e alunos da área da saúde;- Elaboração e participação em campanhas educativas de prevenção de doenças infectocontagiosas;
--------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> - Manter os registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença nos prontuários informatizados, quando houver; - Solicitação de internações hospitalares para as referências do SAE/CTA; - Encaminhar os pacientes para demais especialidades, quando necessário; - Outras funções pertinentes ao profissional médico do SAE/CTA. <p>A serem prestadas nas dependências do SAE/CTA – “Serviço de Atendimento Especializado” – “Centro de Testagem e Aconselhamento” Dr. Manoel Paz Landim, sito na Rua França, nº. 2300 – Vila Goldoni, Jales/SP, para as comunidades dos dezesseis municípios participantes do CONSIRJ - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales, conforme agendamento prévio de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo os atendimentos realizados entre as segundas e às sextas-feiras, entre as 07h00min e às 17h00min, sendo obrigatório no mínimo dois dias de atendimento por semana, pelo período de 01 ano, de 01 de Março de 2023 a 29 de Fevereiro de 2024.</p>
--	---

02 - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

- Até 150 consultas/mês, totalizando mensalmente o valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

- Global: 12 meses = Totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: - Conforme Cláusula Quarta da Minuta do Futuro Contrato.

04 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Futuro Contrato.

05 - VALIDADE DA PROPOSTA: - 60 (Sessenta) dias a contar da apresentação desta.

06 - REAJUSTE:- Conforme Cláusula Quinta da Minuta do Futuro Contrato.

07 - DADOS BANCÁRIO:- Banco____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

08 - DECLARAÇÕES: - Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos do Edital Completo do Pregão Presencial nº. 03/2023 - Processo nº. 03/2023.

- Declaramos que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

Atenciosamente,

Nome do REPRESENTANTE:

CPF. (MF) nº

RG. nº

Assinatura do representante

Carimbar CNPJ.

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar do **Pregão Presencial nº. 03/2023 – Processo nº. 03/2023**, promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde de Região de Jales – CONSIRJ, **DECLARO** que caso vencedor do certame, comprometemo-nos em disponibilizar profissional médico plenamente habilitado, com **Residência Médica na Especialidade de Infectologia** ou **Título de Especialista em Infectologia conferido pela AMB - Associação Médica Brasileira**, ou, **SBI – Sociedade Brasileira de Infectologia**, compatível em características com objeto desta licitação em condições de assumir as responsabilidades técnicas juntos aos órgãos competentes, assinaturas de receituários, elaboração de documentação para processos de alto-custo e ações judiciais, preenchimento de prontuários e dos laudos médicos e quando necessárias discussões de casos clínicos com equipe multidisciplinar, sob suas expensas, devendo o vínculo ser comprovado antes do início dos serviços. **DECLARAMOS** ainda temos pleno conhecimento da **SÚMULA nº. 25 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que diz: *“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”*, e que a cumpriremos fielmente comprovando o vínculo do profissional **Médico Infectologista** antes do início dos serviços.

-----, ---- de ----- de 2023.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado(s).